

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



À
SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.171.942/0001-54
Rua Dr. Antônio Muniz, 210-A
Bairro Centro
Caculé – Bahia

A empresa Souza Brito Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ 34.171.942/0001-54 protocolou na data de 24 de abril de 2018 na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros, a manifestação de Recurso referente ao Processo Licitatório Tomada de Preço 004/2018 com objeto contratação de empresa de infra estrutura para realizar a Construção do muro de escola 6 Salas (PADRÃO FNDE), Termo Compromisso PAR: nº 7488/2014, celebrado entre o Ministério da Educação por meio do FNDE e Prefeitura Municipal de Cordeiros, onde a sessão pública aconteceu no dia 20 de abril de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação acolheu a manifestação de Recurso da empresa **Souza Brito Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ 34.171.942/0001-54 assinado pelo seu representante legal o Senhor Claudionor Souza Brito portador do CPF 175.672.705-87, declarando a **tempestividade** do prazo recursal.

A Comissão ao analisar a manifestação recursal da empresa **Souza Brito Engenharia Ltda** decide pela **NÃO ACEITAÇÃO** dos argumentos pois os pontos levantados pela empresa, conforme manifestação em anexo, relata que a Comissão o **desclassificou** por não apresentação o item 6.4 alínea c.1 e b.1.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



A Comissão Permanente de Licitação ao analisar o recurso, a empresa alega que no edital não consta a exigência de capital mínimo, porém, a Comissão chama atenção para o item 6.4 alínea “e” onde relata: “Certidão Simplificada com capital social correspondente a 10% (dez por cento) do valor ao valor base/Obra, integralizado e registrado em Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, ou seja”.

Portanto a argumentação que o edital não exige o Capital mínimo não procede, pois consta conforme demonstrado acima.

Outro ponto apontado pela empresa recorrente foi referente ao Índice de Liquidez Geral, conforme demonstra o motivo da sua inabilitação, é que a mesma utilizou um valor em desacordo a fórmula desse índice:

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

Fonte: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/indices-de-liquidez.htm>

Chamamos aqui para a argumentação da recorrente que o índice por ela apresentado foi utilizado o Ativo Total, proporcionando um valor final fora dos padrões.

Os apontamentos da sua desclassificação foram referente aos índices financeiros, observe que o Art. 31, §1º da Lei Federal 8.666/93 relata a permissibilidade desses índices:

Art. 31. § 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.
(...)

5oA comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação

Observe que no Artigo relata como deverá ser exigido esses índices e qual a sua importância dentro do Processo Licitatório.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Portanto a Comissão Permanente de Licitação **Não Acata** a manifestação do recurso da empresa **SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA** devido que a mesma não cumpriu as exigências do edital, ficando a mesma **INABILITADA**.

Cordeiros – Bahia, 14 de maio de 2018.

NÁGILA CRISTIAN DA SILVA
PRESIDENTE

ELISABETE DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

PATRÍCIA FERNANDES NETO
MEMBRO